



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

PORTARIA Nº 01, DE 6 DE JANEIRO DE 2021

Autoriza o credenciamento e funcionamento do Centro de Educação e Desenvolvimento Infantil Telma Palmeira, para oferta de Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município do Paulista, com fundamento na Lei Municipal nº 4.088/2009, na Resolução CME/CEB nº 1/2010, Resolução CME/CEB nº 1/2017, Resolução CME/CEB nº 2/2017, em conjunto com o disposto no Art. 11, inciso IV da Lei Federal nº 9.394/1996, considerando o disposto no Parecer nº 5/2020, do Conselho Municipal de Educação do Paulista, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a oferta de Educação Infantil, pelo Centro Municipal de Educação e Desenvolvimento Infantil Telma Palmeira, criado pelo Decreto Municipal nº 048/2020, situada à Rua Severino Barbosa, S/N, Conjunto Habitacional Dom Hélder Câmara, Bairro do Janga, Município do Paulista, Estado de Pernambuco, CEP: 53.437-846, obtendo junto a este Município, Registro de Cadastro Escolar: M - 053.001/2021.

Art. 2º Fica aprovado por este instrumento, o Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico, para a oferta da Educação Infantil, nos termos da Resolução CME nº 1/2010 e Resolução CME/CEB nº 1/2017.

Art. 3º As atividades educativas na unidade de ensino deverão ser articuladas às ações de cultura, lazer e saúde. Deve empenhar-se na promoção de uma cultura escolar acolhedora e respeitosa, que reconheça e valorize as experiências dos estudantes atendendo as suas diferenças e necessidades específicas, de modo a contribuir para efetivar a inclusão escolar e o direito de todos à educação.

Art. 4º A carga horária mínima, oferecida na unidade de ensino, será de 800 horas, distribuídas por, no mínimo 200 dias de efetivo trabalho educacional.

Art. 5º As turmas da unidade de ensino poderão ser organizadas da seguinte forma:

I - Berçário: com 6 (seis) a 8 (oito) crianças na faixa etária de zero a onze meses em tempo integral;

II - Grupo I: com 8 (oito) a 10 (dez) crianças na faixa etária de um ano a um ano e onze meses, em tempo integral;

III - Grupo II: com 10 (dez) a doze (12) crianças na faixa etária de dois anos a dois anos e onze meses, em tempo integral;

IV - Grupo III: com 12 (doze) a 15 (quinze) crianças na faixa etária de três anos a três anos e onze meses, em tempo integral;

V - Grupo IV: com 15 (quinze) a 20 (vinte) crianças com idade de quatro anos completos até o dia 31 de março, em tempo parcial;


VI - Grupo V: com 15 (quinze) a 20 (vinte) crianças com idade de cinco anos completos até o dia 31 de março, em tempo parcial.

Art. 6º O atendimento educacional especializado na unidade de ensino, deverá integrar a Proposta Pedagógica da unidade de ensino, envolver a participação da família para garantir pleno acesso e participação dos estudantes, atender às necessidades específicas dos estudantes público-alvo da educação especial e ser realizado em articulação com as demais políticas públicas, em turno diferente ao da escolarização.

Art. 7º No tocante ao estabelecimento de ensino, caberá a Secretaria Municipal de Educação do Paulista promover sindicância para apurar possíveis irregularidades e aplicar as medidas administrativas cabíveis;

Art. 8º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Paulista, 6 de janeiro de 2021

  
**Jaqueline Moreira da Silva**  
Secretária Municipal de Educação